LEI Nº. 7.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que não terá a necessidade de concorrer a respectiva vaga.

Art. 2° – A deficiência de que trata esta Lei, relativa a dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo Único – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja diagnóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner